ATENDIMENTO **ACESSÍVEL** E **HUMANIZADO** PARA **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Promovendo Inclusão e Dignidade em Cada Interação

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO • NAI TJAL •

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência

PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

O QUE É O ATENDIMENTO ACESSÍVEL?

O atendimento acessível é um conceito que se refere à oferta de meios de inclusão para o maior número de usuários de determinado serviço. Seu objetivo é oferecer uma experiência mais igualitária, sendo uma forma de solucionar os problemas e questionamentos apresentados pelos usuários por meio de uma abordagem mais acolhedora e empática.

Lei Federal nº 14.626 /2023:

Art. 1º. As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, [...].

Art. 2º. As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Lei Federal nº 13.146/2015:

Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-

-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Lei Estadual nº 8.573/2022:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Estado de Alagoas ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário símbolo mundial da conscientização do Transtorno de Espectro Autista.

Lei Estadual nº 8.573/2022:

Art. 1º. alínea "a": Deverá ser realizada a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Estado de Alagoas.

IDENTIFICAÇÃO DE UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Carteira de identidade (RG):

Desde o dia 11 de janeiro de 2024, todos os estados brasileiros devem disponibilizar o novo RG, que tem versão digital e impressa, similar à Carteira Nacional de Habilitação.

Novo modelo de Carteira de Identidade.

Antigo modelo de Carteira de Identidade.

Certificado da Pessoa com Deficiência:

Desde o dia 11 de janeiro de 2024, todos os estados brasileiros devem disponibilizar o novo RG, que tem versão digital e impressa, similar à Carteira Nacional de Habilitação.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Certificado da Pessoa com Deficiência

Certifico para os devidos fins que o cidadão JEFERSON MUNIZ ZACHEU, inscrito no CPF nº 073.338.097-22, é pessoa com deficiência, conforme constatado na base de dados do Governo Federal e nos moldes do artigo 2º, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Meu INSS, no endereço

https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade

Este certificado tem validade até 16/01/2024 (90 dias). Após este período, será necessário gerar novamente o certificado no MEU INSS.

2310182Q2IOTAM70QIQT23

Modelo de Certificado da Pessoa com Deficiência

Laudo médico:

O Laudo Médico deve informar o nome completo do paciente, data de nascimento, descrição da sua condição e por fim o CID. assinado e carimbado por um médico (CRM).

Cartão de Identificação para Pessoa com Deficiência:

É o documento emitido pela SECDEF que visa garantir à pessoa com deficiência a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência

Modelo de Cartão PcD

CIPTEA:

Sancionada em 2020, a Lei Federal nº 13.997, garante que todos as pessoas diagnosticadas com TEA possam emitir uma Carteira de Identificação - CIPTEA para informar a sua condição.

Modelo de CIPTEA

Laudo médico:

O Laudo Médico deve informar o nome completo do paciente, data de nascimento, descrição da sua condição e por fim o CID. assinado e carimbado por um médico (CRM).

E O CORDÃO DO GIRASSOL?

Sancionada em 2023 a Lei Federal nº 14.624, que formaliza o uso nacional da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

CAPACITISMO

O QUE É O CAPACITISMO?

O capacitismo é a discriminação ocorrida por meio de determinados tratamentos, formas de comunicação, práticas, barreiras físicas e arquitetônicas que impedem o pleno exercício da cidadania dessas pessoas.

EXEMPLOS DE CAPACITISMO:

- “Ele quer dar uma de João sem braço!”;
- “Ele nem parece autista!”;
- O uso do termo “Portador de Deficiência”;
- “Está fingindo demência!”;
- O uso do termo “Portador de Necessidade Especial”.

Lei Federal nº 13.146/2015:

Art. 4º. Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
§1º. Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhe-

-cimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Lei Federal nº 13.146/2015:

Art. 6º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:
I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica; [...]
Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

E EM ALAGOAS?

A Lei Estadual nº 8.885/2023 estabelece penalidades administrativas às pessoas naturais ou pessoas jurídicas e agentes públicos que pratiquem atos de discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Resolução Contran nº 973/2022:
As vagas serão regulamentadas através das placas de códigos "R-6b" acrescidas de informação complementar e pictograma, conforme o caso.